

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

CAPÍTULO I **DO FUNDO**

Artigo 1º - O **SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, doravante designado FUNDO é organizado sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração e cujo exercício social terminará em 30 de junho de cada ano, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”).

Parágrafo Primeiro – O prazo de duração do FUNDO é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da primeira emissão do FUNDO. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – O prazo de duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, convocada especificamente para este fim. Na hipótese de o prazo de duração do FUNDO encerrar-se em dia não útil, a liquidação do FUNDO será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam investidores profissionais, assim considerados aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, bem como de fundos de investimento (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

CAPÍTULO II **DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Artigo 2º - A prestação dos serviços do FUNDO ocorrerá da seguinte forma:

(i) **ADMINISTRADORA:** **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8.695, de 20 de março de 2006.

(ii) **GESTOR:** (i) **Tarpon Gestora de Recursos S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 14.841.301/0001-52, com sede na Cidade de São Paulo e Estado do São Paulo, localizado à Avenida Magalhães de Castro nº 4800, 12º andar, Torre 1, CEP: 05676-120, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n.º 12.514, expedido em 20 de agosto de 2012. A gestão da

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

carteira do FUNDO é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo poderes para (i) negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.

(iii) **CUSTÓDIA E TESOUREARIA:** Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO:** BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, anteriormente qualificada.

(v) **DISTRIBUIÇÃO:** Banco BTG Pactual S.A., anteriormente qualificado, e/ou distribuidores devidamente habilitados para tanto.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º - O FUNDO é classificado como “Ações”, de acordo com a regulamentação em vigor.

Artigo 4º - O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível.

Parágrafo Único - O objetivo do FUNDO, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 5º - O FUNDO poderá aplicar seus recursos na aquisição de ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações de emissão de companhia aberta, admitidas à negociação em mercado organizado, bem como outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro – As aplicações do FUNDO deverão estar representadas pelos seguintes ativos:

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
cotas de fundos de ações, ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações de emissão de uma única companhia aberta, admitidas à negociação em mercado organizado	no mínimo, 67%
títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	até 33%
títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	
cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto	
notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por uma única companhia aberta e objeto de oferta pública	

Parágrafo Segundo – Observados os limites previstos no Parágrafo Primeiro acima, o FUNDO poderá aplicar seus recursos em ativos financeiros que sejam emitidos por instituições ou veículos administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTOR ou empresas a eles ligadas.

Parágrafo Terceiro – Os investimentos nos ativos financeiros listados no parágrafo primeiro acima não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor estabelecidos na regulamentação em vigor e nesse Regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos do FUNDO.

Parágrafo Quarto – O FUNDO obedecerá ainda aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR	
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Instituição Financeira	Vedado, ressalvada a possibilidade prevista no quadro do parágrafo primeiro acima
Companhia Aberta	
Fundo de Investimento	

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

Pessoas Físicas (desde que conte com cobertura integral de seguro, coobrigação integral de instituição financeira ou pessoa jurídica com balanço auditado ou carta fiança emitida por instituição financeira) ou outras pessoas jurídicas de direito privado	Vedado
União Federal	Até 33%
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Vedado, ressalvada a possibilidade prevista no quadro do parágrafo primeiro acima
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR ou empresas a elas ligadas	

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 33%
ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado
ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado, ressalvado a possibilidade do Parágrafo Primeiro acima
contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Vedado
títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado, ressalvado a possibilidade do Parágrafo Primeiro acima
notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
valores mobiliários diversos daqueles previstos abaixo, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	
cotas de fundos de investimento ICVM 555	Vedado, ressalvado a possibilidade do Parágrafo Primeiro acima
cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento ICVM 555, ressalvada a possibilidade prevista no quadro do parágrafo primeiro acima	

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	
cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	
cotas de fundos de investimento em cotas de fundosde investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	
cotas de fundos de investimento em cotas de fundosde investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	
cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	Vedado
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	
outros ativos financeiros não previstos no presente quadro	
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC	
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
OPERAÇÕES EM MERCADOS DE DERIVATIVOS	Até 100%
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	Até 33%
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOSNO EXTERIOR	Até 100%
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	Sim
MARGEM	Até 100%
Emprestar ativos financeiros	Até 100%
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Sem Limites

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

Parágrafo Quinto – O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações em que figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Parágrafo Sexto – O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO NÃO EXCEDAM 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

CAPÍTULO IV **DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 6º - A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração será equivalente a um percentual anual de 2% (dois por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, com exceção do serviço de custódia, que possuirá remuneração própria. Fica desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.093,00 (três mil e noventa e três reais), devida à ADMINISTRADORA, anualmente corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), caso o financeiro gerado fique aquém desse valor mínimo.

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – A remuneração prevista no *caput* acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

Parágrafo Terceiro - As remunerações previstas no *caput* e no Parágrafo Primeiro acima serão apropriadas diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do FUNDO.

Artigo 7º - O FUNDO remunerará o GESTOR ainda por meio do pagamento de “Taxa de Performance”, conforme Artigo 17 deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 8º - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Artigo 9º - Ao subscrever cotas do FUNDO, cada investidor deverá celebrar com o FUNDO um boletim de subscrição, do qual deverá constar o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no FUNDO.

Parágrafo Único - Os Cotistas, ao subscreverem cotas e assinar os boletins de subscrição, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e no referido boletim, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FUNDO na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Artigo 10 - A integralização das cotas do FUNDO pode ser efetuada com recursos ou ativos financeiros, por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses aplicáveis, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

recursos ou ativos financeiros na conta corrente, conta de investimento ou conta de custódia do FUNDO, conforme aplicável.

Parágrafo Único - A utilização de ativos financeiros na integralização de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO; e

II ativos financeiros poderão ser utilizados para a integralização das cotas do FUNDO mediante solicitação por escrito pelo Cotista e desde que o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização.

Artigo 11 - Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO (D+1), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

Artigo 12 – Em feriados de âmbito nacional, o FUNDO não tem cota, não recebe aplicações nem realiza resgates. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO tem cota, recebe aplicações e realiza resgates, exceto para feriados na cidade de São Paulo, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e resgates.

CAPÍTULO VI **DE NOVAS EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

Artigo 13 - Por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta submetida pelo GESTOR, poderão ocorrer emissões de novas Cotas pelo FUNDO, com características e condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas do FUNDO terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 10 (dez) dias úteis contados da data da Assembleia Geral, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

no referido prazo através da assinatura da ata de Assembleia Geral e/ou de documento a ser encaminhado pela ADMINISTRADORA para este fim.

Parágrafo Terceiro - As informações relativas à nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelos Cotistas, estarão disponíveis na sede da ADMINISTRADORA a partir da data da Assembleia Geral. Adicionalmente, a ADMINISTRADORA enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias do fim do período para exercício do direito de preferência pelo Cotista.

Artigo 14 - A partir do fim do período de 5 (cinco) anos contados da primeira integralização de cotas do FUNDO, as Cotas poderão ser negociadas em mercado de bolsa ou balcão, ou cedidas no âmbito de negociações privadas.

Parágrafo Primeiro – As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada seja (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas a serem transferidas sejam integralmente detidas pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e (ii) sucessão *causa mortis* e outras hipóteses de sucessão legal do Cotista. .

Parágrafo Segundo – No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a ADMINISTRADORA e o GESTOR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a ADMINISTRADORA tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela ADMINISTRADORA.

Artigo 15 - O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, especificando em tal comunicado a quantidade de Cotas, o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Caso, ao enviar a notificação à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, o Cotista alienante já tenha obtido interesse firme de um comprador interessado, deverá identificar tal comprador e os termos da potencial venda na notificação.

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA, mediante solicitação do GESTOR, convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do FUNDO de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

CAPÍTULO VI **DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

Artigo 16 - Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA, mediante instrução do GESTOR, poderá realizar amortizações parciais das Cotas do FUNDO, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação dos ativos financeiros de titularidade do FUNDO. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá determinar à ADMINISTRADORA que, em caso de iliquidez dos ativos do FUNDO, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de ativos financeiros aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Terceiro - A amortização se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VII **DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Artigo 17 - O FUNDO poderá distribuir aos Cotistas e ao GESTOR, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da carteira;

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão da companhia alvo de investimento do FUNDO;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos outros ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do FUNDO; e
- (v) outros recursos excedentes do FUNDO, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) do *caput* deste artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

Parágrafo Segundo – Quando do ingresso de recursos no FUNDO sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do *caput* deste artigo, o GESTOR deverá indicar à ADMINISTRADORA se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa do FUNDO. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iii) do *caput* deste artigo, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do FUNDO sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do FUNDO, razão pela qual a ADMINISTRADORA poderá, a despeito da indicação do GESTOR prevista no Parágrafo Segundo deste artigo, optar pela permanência dos recursos no caixa do FUNDO.

Parágrafo Quarto – As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de cotas, sempre proporcionalmente ao número de cotas integralizadas por cada cotista;
- (ii) resgate de cotas quando da liquidação do FUNDO; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar o GESTOR.

Parágrafo Quinto – O FUNDO não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

Parágrafo Sexto – As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

- (i) na primeira etapa, todos os recursos da respectiva Distribuição serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido, na própria Distribuição sendo efetuada ou em Distribuições anteriores, o montante equivalente à soma de:
 - (a) valor do capital integralizado do FUNDO proporcionalmente à participação de cada Cotista no capital integralizado, ajustado pela variação do IPCA do mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento; e
 - (b) a taxa de 6% (seis por cento) ao ano (“Custo de Oportunidade”) correspondente ao mesmo período aplicado sobre o resultado de (a); e
- (ii) na segunda etapa, os recursos excedentes de cada Distribuição serão distribuídos simultaneamente entre o GESTOR, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para o GESTOR e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.

CAPÍTULO VIII **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 18 - Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II** – a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** – o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da taxa máxima de custódia;
- V** – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** – a emissão de novas cotas; e
- VII** – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

Artigo 19 - A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

Parágrafo Segundo - A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Terceiro - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 20 - Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 21 - Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 22 - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 23 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

Parágrafo Único - Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 24 - Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

I – a ADMINISTRADORA e o GESTOR;

II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou do GESTOR;

III – empresas ligadas a ADMINISTRADORA e o GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 25 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Artigo 26 – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração, de custódia ou performance pagas pelo FUNDO.

Parágrafo Único - As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 27 - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 28 - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

Parágrafo Segundo - Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO X DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

Artigo 29 - O GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

Parágrafo Primeiro - A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

Parágrafo Segundo - A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: www.tarponcapital.com.br.

CAPÍTULO XI **DA TRIBUTAÇÃO**

Artigo 30 - As operações da carteira do FUNDO, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM (“IOF/TVM”).

Artigo 31 - Os rendimentos auferidos pelos Cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte, exclusivamente no resgate ou amortização das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), de acordo com a regulamentação em vigor.

Parágrafo Único – A ADMINISTRADORA e o GESTOR envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas.

Artigo 32 – O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Artigo 34 - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em suas sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Artigo 35 - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XIII

DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 36 – A carteira do FUNDO, bem como a carteira de eventuais fundos investidos (“Fundos Investidos”) estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos Cotistas.

Parágrafo Único – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do FUNDO.

Artigo 37 - O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

Parágrafo Primeiro - Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do FUNDO é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do FUNDO em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do FUNDO em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Segundo - Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o FUNDO encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

Parágrafo Terceiro - Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do FUNDO para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do FUNDO, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

Artigo 38 – Dentre os fatores de risco a que o FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

I. **Risco de Concentração**: Em razão da política de investimento do FUNDO, a carteira do FUNDO estará exposta à concentração de ativos de emissão de determinada companhia aberta, aumentando especialmente, mas não exclusivamente, o risco de liquidez e o risco de mercado dos investimentos do FUNDO. Alterações da condição financeira da companhia investida, alterações na expectativa do seu desempenho/resultado e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode ser obrigado a liquidar os seus ativos financeiros a preços depreciados, o que pode influenciar negativamente o valor das cotas do FUNDO.

II. **Risco de Mercado**: Os ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

III. **Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

IV. **Risco de Liquidez:** O FUNDO poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a ADMINISTRADORA poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

V. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos.

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.

VI. **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos.

VII. **Risco de Mercado Externo:** O FUNDO poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances do FUNDO e dos Fundos Investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar do GESTOR levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos, não há garantia de que o GESTOR avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o GESTOR possa tentar realizar estratégias de proteção (*hedge*) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse *hedge* será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o GESTOR pode decidir por não realizar *hedge* ou por realizá-lo parcialmente.

VIII. **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

IX. **Risco Proveniente da Alavancagem do FUNDO:** O FUNDO pode se utilizar de alavancagem, o que significa que o FUNDO utilizará de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior ao seu patrimônio líquido, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas. Com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, resultando em perdas de patrimônio significativas a seus cotistas podendo, inclusive, tais perdas serem superiores ao valor investido, exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para suportar tais prejuízos.

X. **Dependência do GESTOR:** A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FUNDO. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

XI. **Outros Riscos:** Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Artigo 39 - Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

Artigo 40 - O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO XIV **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 41 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII – as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO XV **DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

Artigo 42. O FUNDO entrará em liquidação (i) ao final de seu prazo de duração, ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - No caso de liquidação do FUNDO, a ADMINISTRADORA promoverá a transferência do patrimônio do FUNDO aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção de

Regulamento

SAILFISH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 46.476.469/0001-00

suas respectivas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Parágrafo Segundo - Ao final do prazo de duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, o GESTOR poderá propor aos Cotistas a distribuição dos ativos financeiros constantes da carteira do FUNDO, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, o que poderá ser aprovado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do FUNDO.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -